



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 518/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 17 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
Ignácio Delgado
Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade
Av. Brasil, 2001
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.**

Senhor Secretário,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão e João Francisco Condé (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 5 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Srs. Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão, João Francisco Condé, que "Modifica a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015", alterando zonas em torno da Represa Dr. João Penido. Vindo em tramitação regular, aportaram em meu gabinete para o parecer na Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade. Passo a opinar. Compulsando os autos, constato que o hoje Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Juraci Scheffer, quando integrante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fez pedido de apreciação do autor, o qual não foi atendido, dando-se simples seguimento ao projeto. Ocorre que, salvo melhor juízo, faz-se necessária a diligência indicada com intuito de se verificar se estão salvaguardados o meio ambiente e o ordenamento urbanos locais. Isto porque o PLC cria duas Zonas Especiais, nos termos da Lei n. 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações, sendo elas **no entorno da bacia de contribuição para o lago da Represa Dr. João Penido.** Assim, é certo que a ocupação no solo na referida área pode causar impactos ao meio ambiente, inclusive no potencial hídrico da represa, pondo em questão o abastecimento local, sendo necessário o parecer técnico sobre a proteção e amortecimento dos impactos. Mostra-se imperioso, destarte, a juntada de parecer técnico dos órgãos públicos ambientais competentes para apontar se a presente proposição legislativa, de fato, não gera prejuízo ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, bem como ao abastecimento hídrico do município. Ressalta-se, colegas, que o princípio da precaução determina que os riscos ambientais, quando desconhecidos, devem ser tidos em favor do meio ambiente, impedindo alterações que possam causar impacto negativo ao direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, garantido pela Constituição Federal. Nesse sentido, conforme constou do referido parecer do Vereador Juraci Scheffer, "precisamos entender bem todos estes detalhes técnicos para não incorrerem no risco de cometer crime ambiental e provocar qualquer incidente ou danificação à Represa Dr. João Penido. Precisamos ter a certeza e a garantia de que esta proposição legislativa não causará qualquer dano ambiental nesta respectiva represa, comprometendo, outrossim, o abastecimento d'água a toda a população da cidade de Juiz de Fora." Pelo exposto e na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 35583



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **solicito as diligências abaixo elencadas**: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei Complementar, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para, **no prazo de dez dias**, se manifestem **tecnicamente** sobre possíveis impactos ambientais (notadamente hídricos) e urbanísticos afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames realizados: a) CESAMA; b) IBAMA; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SIDIC); e) Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Participação Popular (SEPPPOP); f) Secretaria Municipal de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas; g) Secretaria Municipal de Planejamento do Território. 2) Que seja solicitada a apreciação dos autores para que, no prazo regimental, procedam à apresentação de Estudos Técnicos de impacto e viabilidade ambientais das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Sr. Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão. Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021. a) Vereadora Laiz Perrut ."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Recebido
dia
17/03/2021
Aylla Neves
ASSISTENTE EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

RECEBIDO	
Em	14 / 03 / 2021
Às	14 hs. 55
Nome Legível	

Ofício Nº 519/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 17 de março de 2021.

Ilmo. Senhor

Martvs Antônio Alves das Chagas

Secretário Secretaria de Planejamento Territorial e Participação Popular (SEPPPOP):

Avenida Brasil, 2001, 5º andar - Centro

Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.**

Senhor Secretário,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão e João Francisco Condé (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 5 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Srs. Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão, João Francisco Condé, que "Modifica a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015", alterando zonas em torno da Represa Dr. João Penido. Vindo em tramitação regular, aportaram em meu gabinete para o parecer na Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade. Passo a opinar. Compulsando os autos, constato que o hoje Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Juraci Scheffer, quando integrante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fez pedido de apreciação do autor, o qual não foi atendido, dando-se simples seguimento ao projeto. Ocorre que, salvo melhor juízo, faz-se necessária a diligência indicada com intuito de se verificar se estão salvaguardados o meio ambiente e o ordenamento urbanos locais. Isto porque o PLC cria duas Zonas Especiais, nos termos da Lei n. 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações, sendo elas **no entorno da bacia de contribuição para o lago da Represa Dr. João Penido.** Assim, é certo que a ocupação no solo na referida área pode causar impactos ao meio ambiente, inclusive no potencial hídrico da represa, pondo em questão o abastecimento local, sendo necessário o parecer técnico sobre a proteção e amortecimento dos impactos. Mostra-se imperioso, destarte, a juntada de parecer técnico dos órgãos públicos ambientais competentes para apontar se a presente proposição legislativa, de fato, não gera prejuízo ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, bem como ao abastecimento hídrico do município. Ressalta-se, colegas, que o princípio da precaução determina que os riscos ambientais, quando desconhecidos, devem ser tidos em favor do meio ambiente, impedindo alterações que possam causar impacto negativo ao direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, garantido pela Constituição Federal. Nesse sentido, conforme constou do referido parecer do Vereador Juraci Scheffer, "precisamos entender bem todos estes detalhes técnicos para não incorrer no risco de cometer crime ambiental e provocar qualquer incidente ou danificação à Represa Dr. João Penido. Precisamos ter a certeza e a garantia de que esta proposição legislativa não causará qualquer dano ambiental nesta respectiva represa, comprometendo, outrossim, o abastecimento d'água a toda a população da cidade de Juiz de Fora." Pelo exposto e na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 35582



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **solicito as diligências abaixo elencadas**: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei Complementar, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para, **no prazo de dez dias**, se manifestem **tecnicamente** sobre possíveis impactos ambientais (notadamente hídricos) e urbanísticos afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames realizados: a) CESAMA; b) IBAMA; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SIDIC); e) Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Participação Popular (SEPPPOP); f) Secretaria Municipal de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas; g) Secretaria Municipal de Planejamento do Território. 2) Que seja solicitada a apreciação dos autores para que, no prazo regimental, procedam à apresentação de Estudos Técnicos de impacto e viabilidade ambientais das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Sr. Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão. Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021. a) Vereadora Laiz Perrut."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 520/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 17 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

Luiz Augusto Candido Benatti

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Av. Prefeito Mello Reis, 1500 - Aeroporto

Juiz de Fora/MG - CEP: 36033-560

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.**

Prezado Senhor,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão e João Francisco Condé (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 5 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Srs. Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão, João Francisco Condé, que "Modifica a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015", alterando zonas em torno da Represa Dr. João Penido. Vindo em tramitação regular, aportaram em meu gabinete para o parecer na Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade. Passo a opinar. Compulsando os autos, constato que o hoje Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Juraci Scheffer, quando integrante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fez pedido de apreciação do autor, o qual não foi atendido, dando-se simples seguimento ao projeto. Ocorre que, salvo melhor juízo, faz-se necessária a diligência indicada com intuito de se verificar se estão salvaguardados o meio ambiente e o ordenamento urbanos locais. Isto porque o PLC cria duas Zonas Especiais, nos termos da Lei n. 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações, sendo elas **no entorno da bacia de contribuição para o lago da Represa Dr. João Penido.** Assim, é certo que a ocupação no solo na referida área pode causar impactos ao meio ambiente, inclusive no potencial hídrico da represa, pondo em questão o abastecimento local, sendo necessário o parecer técnico sobre a proteção e amortecimento dos impactos. Mostra-se imperioso, destarte, a juntada de parecer técnico dos órgãos públicos ambientais competentes para apontar se a presente proposição legislativa, de fato, não gera prejuízo ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, bem como ao abastecimento hídrico do município. Ressalta-se, colegas, que o princípio da precaução determina que os riscos ambientais, quando desconhecidos, devem ser tidos em favor do meio ambiente, impedindo alterações que possam causar impacto negativo ao direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, garantido pela Constituição Federal. Nesse sentido, conforme constou do referido parecer do Vereador Juraci Scheffer, "precisamos entender bem todos estes detalhes técnicos para não incorrerem no risco de cometer crime ambiental e provocar qualquer incidente ou danificação à Represa Dr. João Penido. Precisamos ter a certeza e a garantia de que esta proposição legislativa não causará qualquer dano ambiental nesta respectiva represa, comprometendo, outrossim, o abastecimento d'água a toda a população da cidade de Juiz de Fora." Pelo exposto e na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 35580

1/2

Recebido em 18/03/21 às 09:50h
Rend +
nemil
151-258-0



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **solicito as diligências abaixo elencadas**: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei Complementar, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para, **no prazo de dez dias**, se manifestem **tecnicamente** sobre possíveis impactos ambientais (notadamente hídricos) e urbanísticos afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames realizados: a) CESAMA; b) IBAMA; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SIDIC); e) Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Participação Popular (SEPPPOP); f) Secretaria Municipal de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas; g) Secretaria Municipal de Planejamento do Território. 2) Que seja solicitada a apreciação dos autores para que, no prazo regimental, procedam à apresentação de Estudos Técnicos de impacto e viabilidade ambientais das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Sr. Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão. Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021. a) Vereadora Laiz Perrut ."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 521/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 17 de março de 2021.

Ilma.Sra.

Aline Rocha Junqueira

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas-SESMAUR

Av. Rio Branco, 1843 , 1º andar - Centro

Juiz de Fora/MG

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.**

Senhora Secretária,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão e João Francisco Condé (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 5 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Srs. Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão, João Francisco Condé, que "Modifica a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015", alterando zonas em torno da Represa Dr. João Penido. Vindo em tramitação regular, aportaram em meu gabinete para o parecer na Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade. Passo a opinar. Compulsando os autos, constato que o hoje Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Juraci Scheffer, quando integrante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fez pedido de apreciação do autor, o qual não foi atendido, dando-se simples seguimento ao projeto. Ocorre que, salvo melhor juízo, faz-se necessária a diligência indicada com intuito de se verificar se estão salvaguardados o meio ambiente e o ordenamento urbanos locais. Isto porque o PLC cria duas Zonas Especiais, nos termos da Lei n. 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações, sendo elas no entorno da bacia de contribuição para o lago da Represa Dr. João Penido. Assim, é certo que a ocupação no solo na referida área pode causar impactos ao meio ambiente, inclusive no potencial hídrico da represa, pondo em questão o abastecimento local, sendo necessário o parecer técnico sobre a proteção e amortecimento dos impactos. Mostra-se imperioso, destarte, a juntada de parecer técnico dos órgãos públicos ambientais competentes para apontar se a presente proposição legislativa, de fato, não gera prejuízo ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, bem como ao abastecimento hídrico do município. Ressalta-se, colegas, que o princípio da precaução determina que os riscos ambientais, quando desconhecidos, devem ser tidos em favor do meio ambiente, impedindo alterações que possam causar impacto negativo ao direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, garantido pela Constituição Federal. Nesse sentido, conforme constou do referido parecer do Vereador Juraci Scheffer, "precisamos entender bem todos estes detalhes técnicos para não incorrer no risco de cometer crime ambiental e provocar qualquer incidente ou danificação à Represa Dr. João Penido. Precisamos ter a certeza e a garantia de que esta proposição legislativa não causará qualquer dano ambiental nesta respectiva represa, comprometendo, outrossim, o abastecimento d'água a toda a população da cidade de Juiz de Fora." Pelo exposto e na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 35579

1/2

SEMAUR - PROTOCOLO

Recebido em 17 / 03 / 2021

Hora: 10 : 56

Assinatura

Rita



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **solicito as diligências abaixo elencadas**: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei Complementar, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para, **no prazo de dez dias**, se manifestem **tecnicamente** sobre possíveis impactos ambientais (notadamente hídricos) e urbanísticos afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames realizados: a) CESAMA; b) IBAMA; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SIDIC); e) Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Participação Popular (SEPPPOP); f) Secretaria Municipal de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas; g) Secretaria Municipal de Planejamento do Território. 2) Que seja solicitada a apreciação dos autores para que, no prazo regimental, procedam à apresentação de Estudos Técnicos de impacto e viabilidade ambientais das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Sr. Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão. Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021. a) Vereadora Laiz Perrut ."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 522/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 17 de março de 2021.

Exmo.Sr
Júlio Teixeira
Diretor Presidente CESAMA
Av. Rio Branco, 1843 , 10º andar
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.**

Senhor Diretor Presidente,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão e João Francisco Condé (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 5 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria dos Srs. Vereadores José Márcio Lopes Guedes, João Kennedy Ribeiro, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Nilton Aparecido Militão, João Francisco Condé, que "Modifica a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015", alterando zonas em torno da Represa Dr. João Penido. Vindo em tramitação regular, aportaram em meu gabinete para o parecer na Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade. Passo a opinar. Compulsando os autos, constato que o hoje Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Juraci Scheffer, quando integrante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fez pedido de apreciação do autor, o qual não foi atendido, dando-se simples seguimento ao projeto. Ocorre que, salvo melhor juízo, faz-se necessária a diligência indicada com intuito de se verificar se estão salvaguardados o meio ambiente e o ordenamento urbanos locais. Isto porque o PLC cria duas Zonas Especiais, nos termos da Lei n. 6.910, de 31 de maio de 1986 e suas alterações, sendo elas no entorno da bacia de contribuição para o lago da Represa Dr. João Penido. Assim, é certo que a ocupação no solo na referida área pode causar impactos ao meio ambiente, inclusive no potencial hídrico da represa, pondo em questão o abastecimento local, sendo necessário o parecer técnico sobre a proteção e amortecimento dos impactos. Mostra-se imperioso, destarte, a juntada de parecer técnico dos órgãos públicos ambientais competentes para apontar se a presente proposição legislativa, de fato, não gera prejuízo ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, bem como ao abastecimento hídrico do município. Ressalta-se, colegas, que o princípio da precaução determina que os riscos ambientais, quando desconhecidos, devem ser tidos em favor do meio ambiente, impedindo alterações que possam causar impacto negativo ao direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, garantido pela Constituição Federal. Nesse sentido, conforme constou do referido parecer do Vereador Juraci Scheffer, "precisamos entender bem todos estes detalhes técnicos para não incorrer no risco de cometer crime ambiental e provocar qualquer incidente ou danificação à Represa Dr. João Penido. Precisamos ter a certeza e a garantia de que esta proposição legislativa não causará qualquer dano ambiental nesta respectiva represa, comprometendo, outrossim, o abastecimento d'água a toda a população da cidade de Juiz de Fora." Pelo exposto e na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 35576

1/2

Recebi 17/03/21
Luciele Gomes
Recepção 10.º Andar
CESAMA
on 30:49h

Lucile
Recepção
CESAMA
longomes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **solicito as diligências abaixo elencadas**: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei Complementar, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para, **no prazo de dez dias**, se manifestem **tecnicamente** sobre possíveis impactos ambientais (notadamente hídricos) e urbanísticos afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames realizados: a) CESAMA; b) IBAMA; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade (SIDIC); e) Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Participação Popular (SEPPPOP); f) Secretaria Municipal de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas; g) Secretaria Municipal de Planejamento do Território. 2) Que seja solicitada a apreciação dos autores para que, no prazo regimental, procedam à apresentação de Estudos Técnicos de impacto e viabilidade ambientais das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Sr. Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão. Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021. a) Vereadora Laiz Perrut ."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

